



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 473ª  
DECISÃO N.º: PL-075/15  
REQUERIMENTO DE ART FORA DE ÉPOCA N.º: 007/15  
INTERESSADO: GELTER CLEMENTE DOS SANTOS

**EMENTA: Deferimento do Requerimento de ART FORA DE ÉPOCA n.º 007/15 – Modalidade Agrimensura.**

**DECISÃO**

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de n.º 473ª, realizada em 26/03/2015, em Manaus/AM, após apreciação o Requerimento de **ART FORA DE ÉPOCA n.º 007/2015**, de interesse de **GELTER CLEMENTE DOS SANTOS**, TECNICO EM AGRIMENSURA, registrado sob o n.º 10362/2005, adimplente, Responsável Técnico, Contrato de prestação de serviços (fls. 12), pela pessoa jurídica A.S. CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA - registrada no CREA-AM sob o n.º 6765, adimplente. Considerando a pessoa jurídica citada foi contratada pela LAGHI Engenharia LTDA, Contrato apensado nas folhas 05 a 08, para a realização de um levantamento planialtimétrico e visual contínuo usando aparelhos RTK e Estação total nas ruas e avenidas de Manaus, contemplando 1.472.649,23 m<sup>2</sup> e informações tais como: testada dos lotes, sarjeta, meio-fio, calçada, de acordo com a proposta, cronograma e demais elementos técnicos contidos no contrato de n.º 014.026-T-CPSE-001-00, datado de 28/09/2013; considerando o interessado prestou os serviços em nome da contratada no período de 20/09/2013 a 15/10/2013, conforme atestado de conclusão dos serviços (fls. 10), pagou a devida ART no dia 09/01/2015 (fls 03) e requereu seu registro junto ao CREA-AM; considerando o que disciplina o art. 1º da Lei 6496/77 que "Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente a Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Considerando por fim, o art. 28 da Resolução n.º 1025/2009 do CONFEA normatiza que essa ART deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica. Todavia, caso isso não ocorra, o profissional pode registrar sua ART conforme disciplina a Resolução n.º 1050/2013 do CONFEA fora de época, não eximindo-o de outras cominações legais. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo DEFERIMENTO do requerimento de ART FORA DE ÉPOCA n.º 007/15. É a Decisão Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS MOISES MEDEIROS, DARIO DURAN GUTIERREZ, EDNEY DA SILVA MARTINS, FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, JUCILENE MAIA SANCHEZ, KASSEM ASSI, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, LUIS BOTELHO DE LIMA, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARAES, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, RICARDO LUIZ LUDKE, SÉRGIO CESÁRIO NUNES, WANDECY GOMES CAMPOS, WELLINGTON FERREIRA DA SILVA e WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2015.

  
Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do CREA-AM